

facilitando a regularização dos títulos irregulares em razão de quantidade de títulos cancelados pela ausência na Revisão Biométrica de 2017 e pelo ausência a três pleitos consecutivos, conforme autorizado no SEI Nº 00105703320196278016 concedendo-lhe o pagamento de 2 diárias, sendo o valor unitário da diária de R\$ 168,00, totalizando o valor de R\$ 336,00, total líquido recebido de R\$ 336,00. Art.2º Autorizar o deslocamento de SUED LOPES DE OLIVEIRA, de Colméia para Itaporã do Tocantins, de Colméia para Itaporã do Tocantins, nos períodos, respectivamente, de 04/10/2019 a 04/10/2019, 03/10/2019 a 03/10/2019, com a finalidade de levar o atendimento da Justiça Eleitoral diretamente ao cidadão, facilitando a regularização dos títulos irregulares em razão de quantidade de títulos cancelados pela ausência na Revisão Biométrica de 2017 e pelo ausência a três pleitos consecutivos, conforme autorizado no SEI Nº 00105703320196278016 concedendo-lhe o pagamento de 2 diárias, sendo o valor unitário da diária de R\$ 168,00, totalizando o valor de R\$ 336,00, total líquido recebido de R\$ 336,00. Art.3º Autorizar o deslocamento de Simonia Laurinda Lopes, de Colméia para Itaporã do Tocantins, nos períodos, respectivamente, de 04/10/2019 a 04/10/2019, 03/10/2019 a 03/10/2019, com a finalidade de levar o atendimento da Justiça Eleitoral diretamente ao cidadão, facilitando a regularização dos títulos irregulares em razão de quantidade de títulos cancelados pela ausência na Revisão Biométrica de 2017 e pelo ausência a três pleitos consecutivos, conforme autorizado no SEI Nº 00105703320196278016 concedendo-lhe o pagamento de 2 diárias, sendo o valor unitário da diária de R\$ 168,00, totalizando o valor de R\$ 336,00, total líquido recebido de R\$ 336,00. Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHODiretor-Geral

Ato de Concessão de Diária nº 0823/2019-DG, de 07 outubro 2019.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS - TRE-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, XI, do Regulamento da Secretaria do Tribunal, considerando a solicitação contida no Pedido de Concessão de Diárias número 0717/2019, RESOLVE: Art.1º Autorizar o deslocamento de METUSALEM NUNES DA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL, de Outros Tocantins para Palmas, no período de 01/10/2019 a 05/10/2019, com a finalidade de participar da ação de capacitação denominada Gestão para Resultados a ocorrer no período de 02 a 04 de outubro de 2019, conforme autorizado no SEI Nº 00021984620196278000 concedendo-lhe o pagamento de 4.5 diárias, sendo o valor unitário da diária de R\$ 420,00, totalizando o valor de R\$ 1.890,00, com desconto de R\$ 165,48, total líquido recebido de R\$ 1.724,52. Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHODiretor-Geral

Ato de Concessão de Diária nº 0822/2019-DG, de 07 outubro 2019.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS - TRE-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, XI, do Regulamento da Secretaria do Tribunal, considerando a solicitação contida no Pedido de Concessão de Diárias número 0711/2019, RESOLVE: Art.1º Autorizar o deslocamento de ELISANDRA BEGA, FC-02 ASSISTENTE II, de Palmas para Peixe, no período de 01/10/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de ...realizar o projeto LÍDER DO FUTURO, idealizado pela 20ª Zona Eleitoral do Tocantins, com sede em Peixe, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral, conforme autorizado no SEI Nº 00108465220196278020 concedendo-lhe o pagamento de 1.5 diárias, sendo o valor unitário da diária de R\$ 336,00, totalizando o valor de R\$ 504,00, com desconto de R\$ 82,74, total líquido recebido de R\$ 421,26. Art.2º Autorizar o deslocamento de JULIANA MARQUES DOS SANTOS BRINGEL, de Palmas para Peixe, no período de 01/10/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de ...realizar o projeto LÍDER DO FUTURO, idealizado pela 20ª Zona Eleitoral do Tocantins, com sede em Peixe, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral, conforme autorizado no SEI Nº 00108465220196278020 concedendo-lhe o pagamento de 1.5 diárias, sendo o valor unitário da diária de R\$ 336,00, totalizando o valor de R\$ 504,00, com desconto de R\$ 82,73, total líquido recebido de R\$ 421,27. Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHODiretor-Geral

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

Provimento Nº 1, DE 07 DE outubro DE 2019.

SEI/TRE-TO - 1174884 - Provimento

Padronizar os procedimentos de atendimento ao eleitor em toda a circunscrição eleitoral do Tocantins.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, Desembargador MARCO VILLAS BOAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução TRE-TO nº 282, de 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a missão da Corregedoria de velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas;

CONSIDERANDO a competência privativa da Corregedoria Regional Eleitoral para editar provimentos para regulamentar e disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria e às zonas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais de atendimento ao eleitor pelas zonas eleitorais, nos moldes em que foi adotado pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

CONSIDERANDO a recente revisão dos procedimentos operacionais do atendimento ao eleitor que primou pela Excelência de Atendimento às zonas eleitorais: RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de atendimento ao eleitor em toda a circunscrição eleitoral do Tocantins.

Art. 2º Os servidores lotados nos cartórios eleitorais do Tocantins observarão os Procedimentos Operacionais –Atendimento

ao Eleitor, inseridos no Sistema de Gestão da Qualidade, os quais podem ser acessados na página da Intranet do TRE/TO, seguindo a sequência de acesso: aba Institucional –Sistema da Gestão da Qualidade –Documentos da Qualidade –Procedimentos Operacionais –Atendimento ao Eleitor.

§1º. O acesso poderá ser feito diretamente pelo endereço eletrônico <http://sgq.tre-to.jus.br:8080/SGQ/>, somente pela Intranet.

§2º. É dispensável a impressão dos procedimentos operacionais, tendo em vista que estes deverão ser corrigidos e atualizados diretamente na página da intranet.

Art. 3º Os Procedimentos Operacionais a serem observados e praticados por todos os servidores do cartório envolvem o processo de atendimento ao eleitor, desde o primeiro contato para identificação da demanda, até o tratamento e envio das informações para processamento perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Deverão ser afixados nos cartórios eleitorais e nos respectivos postos de atendimento, em locais de amplo acesso ao público, cartazes padronizados que indiquem o horário de funcionamento do cartório e do posto de atendimento, a relação de municípios abrangidos pela zona eleitoral, os principais serviços prestados ao eleitor e as prioridades legais de atendimento.

Art. 5º Cabe ao juiz eleitoral, com o auxílio do chefe de cartório, a adoção das providências necessárias à implementação, concretização, orientação e fiscalização do regramento estabelecido no presente Provimento, sem prejuízo da adoção, por aquele, de outros atos normativos pertinentes e cabíveis que objetivem complementá-lo na prática.

§1º A rotatividade de servidores não será óbice à adoção e à prática dos Procedimentos Operacionais de Atendimento ao Eleitor.

§2º Ao entrar em exercício, os servidores devem ser treinados e tomar conhecimento dos procedimentos padronizados de atendimento.

§3º O chefe de cartório certificará o treinamento e a entrega dos procedimentos padronizados, encaminhando a certidão à SGP para anotação no dossiê do servidor.

Art. 6º Os servidores do cartório consultarão, periodicamente, e sempre que necessário, os Procedimentos Operacionais de Atendimento ao Eleitor constantes da página da Intranet do TRE/TO pois, como se trata de uma busca constante pela elevação dos serviços prestados à sociedade, há sempre melhorias introduzidas nos processos da Gestão da Qualidade, o que pode gerar alterações nos procedimentos.

Art. 7º A adoção e a prática dos Procedimentos Operacionais de Atendimento ao Eleitor serão objeto de fiscalização pela Corregedoria Regional Eleitoral quando das inspeções nos cartórios.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por
DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS
BOAS, Corregedor Regional Eleitoral, em 07/10/2019, às
18:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Atos dos Relatores

Intimações

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95-15.2016.6.27.0000

PROCEDÊNCIA: Palmas – TO

EMBARGANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB/TO

ADVOGADOS: Edson Oliveira Soares – OAB/TO 101-A e Rodrigo Fogaça Propécio – OAB/TO 4980

EMBARGADO: Acórdão de fl. 268

RELATOR: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OMISSÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.